UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL CAMPUS DE TRÊS LAGOAS CURSOS DE MEDICINA E ENFERMAGEM

ESTATUTO



LIGA ACADÊMICA DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL

LAPSM

Estatuto da Liga Acadêmica de Psiquiatria e Saúde Mental (LAPSM) da Federação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO DA LIGA E DOS MEMBROS

- Art. 1°. A LIGA ACADÊMICA DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL (LAPSM), fundada na cidade de Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul, é uma entidade civil, científica, sem fins lucrativos, apartidária, laica, com duração ilimitada, filiada ao CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA (CAMDPO), da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Câmpus de Três Lagoas, no dia 11 de setembro de 2017, adotando a sigla LAPSM.
- § 1º O presente Estatuto, bem como as atividades desenvolvidas pela LAPSM, serão regidos pela RESOLUÇÃO 223/2018 do Conselho de Graduação da UFMS.
- Art. 2º. Os membros da LAPSM possuem as seguintes formas de vinculação:
- I membro fundador: faz parte da comissão fundadora e possui direito de participação vitalícia nas deliberações e atividades da LAPSM, bem como tem dever de oferecer suporte às sucessivas gerações de ligantes na manutenção e elaboração de projetos e dinâmicas da liga;
- II membro ligante: faz parte da equipe de atividade da liga, tendo sido aprovado em processo seletivo, estando incluído nos desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como do plano de trabalho anual da LAPSM;
- III membro colaborador: são profissionais, docentes ou pessoas com notória experiência/vivência externos à universidade ou não que participam com apoio, supervisão e preceptoria no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A LAPSM está pautada em princípios éticos, e visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, concentrando suas ações no âmbito da saúde mental.

§ 1º - São objetivos gerais da LAPSM:

- I. Trabalhar com o conceito ampliado de saúde, baseado na determinação social do processo saúde-doença;
- II. Promover o debate da saúde mental, fugindo aos modelos tradicionais e discutindo a luta antimanicomial;
- III. Promover uma abordagem interdisciplinar e humanizada nas atividades;
- IV. Extrapolar as discussões promovidas pela Liga para outros espaços da Universidade;
- V. Proporcionar a experiência da vivência teórico-prática aos alunos em graduação de Medicina e Enfermagem na área de Saúde Mental.
- VI. Contribuir para o estabelecimento e desenvolvimento da Educação Interprofissional em Saúde Mental através do trabalho em equipe entre diferentes áreas profissionais;

§ 2º - São objetivos da LAPSM específicos ao ensino:

- Amplificar o conhecimento, interesse e autonomia do estudante em relação aos temas propostos;
- II. Incentivar a interação Ensino-Serviço-Comunidade;
- III. Desenvolver discussões acadêmicas e atividades práticas que possibilitem uma sólida formação dos ligantes nas áreas de Saúde Mental e Psiquiatria;

- IV. Incentivar os acadêmicos a desenvolver um senso crítico-reflexivo com relação às políticas de saúde mental em âmbito federal, estadual e municipal;
- V. Gerar grupos de discussões, palestras e cursos relacionados aos interesses e temas pertinentes à liga.

§ 3º - São objetivos da LAPSM específicos à pesquisa:

- I. Articular eventos científicos no âmbito das diversas faces acadêmicas e populares da Psiquiatria e da Saúde Mental;
- Alavancar e estimular a produção científica entre os estudantes;
- III. Contribuir com possíveis melhorias e inovações para as políticas vigentes na área de saúde mental, principalmente por meio de levantamentos de dados e análises críticas sobre a realidade psicossocial do município de Três Lagoas;
- IV. Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas para a comunidade acadêmica e leiga.

§ 4º - São objetivos da LAPSM específicos à extensão:

- I. Desenvolver práticas envolvendo a comunidade de Três Lagoas objetivando educar a população para conhecimento das questões de Saúde Mental: prevenção, autocuidado, promoção, atendimento, tratamento e agravos;
- II. Auxiliar no crescimento e desenvolvimento de grupos de estudos relacionados aos aspectos integrados à Saúde Mental na UFMS, em outras instituições de ensino, no Sistema Único de Saúde (SUS) e na comunidade em geral.

Capítulo III - DOS RECURSOS

Art. 4°. A LAPSM será mantida financeiramente mediante rendas provenientes de: (1) realização de eventos e publicações; (2) doações de pessoas físicas ou jurídicas; (3)

produtos de marketing da LAPSM, como camisetas, adesivos, entre outros; (4) verbas da celebração de convênios, acordos de cooperação ou patrocínios; (5) fomento institucional por editais específicos da UFMS;

- § 1º. O capital arrecadado pela LAPSM será destinado à assinatura de periódicos, despesas administrativas (fotocópias, material de escritório, impressão de provas, etc.), organização de eventos (cursos, simpósios, palestras, projetos de intervenção ou de ensino) e confecção de produtos de divulgação, como panfletos ou cartazes.
- § 2º. Todas as despesas ou gastos da LAPSM deverão ser previamente informados ao (a) Tesoureiro (a), e aprovados mediante assinatura deste. Se um membro da LAPSM realizar qualquer comprometimento financeiro em nome da mesma sem aprovação prévia do (a) Tesoureiro (a), ficará a seu encargo ressarcir tal valor mediante comprovação pela diretoria da irregularidade do ato praticado à LAPSM, sob pena de desvinculação da liga caso isso não ocorra.
- Art. 5°. A atividade e os recursos da LAPSM serão integralmente direcionados para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios materiais e/ou dividendos aos seus participantes e sempre de acordo com a legislação vigente na UFMS;

Capítulo III – DOS MEMBROS, DIREITOS E DEVERES, COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6°. A Liga poderá ser composta por membros estudantes regularmente matriculados nos cursos de medicina e enfermagem da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Três Lagoas, que atendam aos pré-requisitos estabelecidos em edital de processo seletivo. Além disso, deverá participar ao menos um membro orientador docente e profissional da área de saúde que se dedique ao estudo da Saúde Mental.

- Art. 7º. O número de membros da LAPSM será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga e mediante deliberação em Reunião Ordinária ou em instância maior de deliberação anterior a cada processo seletivo.
- Art. 8°. A admissão de novos membros será realizada anualmente ou bianualmente com a finalidade de preenchimento de vagas, mediante processo seletivo, acontecendo a cada fechamento do ciclo de estudos da LAPSM.
- § 1º. O processo seletivo da LAPSM será composto por uma avaliação teórica, de conteúdo divulgado em edital próprio.
- § 2°. O edital concernente ao processo seletivo deverá ser divulgado com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao prazo final para inscrição dos candidatos.
- Art. 9°. Os membros que não cumprirem as normas da LAPSM previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga por deliberação entre os membros da diretoria e mediante votação e aprovação em Assembleia Geral, conforme Artigo 18°.
- Art. 10°. Anualmente será emitido certificado de participação para os membros da LAPSM.
- § 1°. Somente receberão certificado os membros que completarem o período mínimo de 2 (dois) semestres letivos, participarem das atividades propostas no edital de entrada e obtiverem presença mínima de 75% de todas as atividades propostas pela LAPSM.
- § 2°. O tempo máximo de filiação de cada membro é de 2 (dois) anos, o equivalente a 4 (quatro) semestres da universidade.
- § 3°. Os membros fundadores compõem a COMISSÃO FUNDADORA DA LAPSM e, excepcionalmente, terão permanência vitalícia na LAPSM. São eles:
 - I. Bruna Tiemi Minomi;
 - II. Camila Venâncio de Brito;
 - III. Fernando Carli de Oliveira:
 - IV. Gabriel Felipe Heringer Feliciano;
 - V. Gabriela Batista Lima Mateus;

- VI. Giovanni Barbosa Scorsin;
- VII. Luis Antônio da Silva Júnior;
- VIII. Renata Campos de Pieri;
 - IX. Thalyta Nogueira Araújo;

Art. 11º. São deveres dos membros da Liga:

- I. Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais.
- II. Acatar as decisões da Diretoria.
- III. Cooperar com os objetivos da LAPSM e participar de suas atividades.
- Cooperar para o desenvolvimento, divulgação e maior prestígio da LAPSM.
- V. Presença em toda ou qualquer atividade considerada obrigatória, desde que seja divulgada em edital ou circular interna com até uma semana de antecedência.

Art. 12°. São direitos dos membros efetivos da Liga em dia com suas obrigações:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- Propor à Diretoria qualquer assunto que julgue que deva ser submetido à apreciação em Assembleia Geral.
- III. Ausentar-se das atividades com justificativa constatada no art. 13°, Parágrafo Único.
- IV. Participação em todos os cursos, atividades e eventos da Liga.
- V. Ganho de certificados se apresentarem a presença mínima nas atividades, salvo em ocasiões nas quais se apresentarem justificativas plausíveis para faltas.
- VI. Participação em todos os projetos de extensão com direito aos seus benefícios.
- VII. Possibilidade de participação em projetos científicos.

Art. 13°. Serão excluídos da liga:

- Qualquer membro efetivo que não cumprir com suas obrigações e/ou frequência inferior a 75% ao longo do semestre sem justificativa presente no art. 13°, Parágrafo Único, e/ou com três faltas seguidas sem justificativa presente no mesmo parágrafo mencionado.
- Qualquer membro que infamar supervisores, colaboradores, profissionais das instituições conveniadas, demais membros, os preceitos do Estatuto,

desobedecer ou descumprir as disposições nele presentes, ficando a cargo da Diretoria a homologação da decisão, mediante apresentação e votação por Assembleia Geral, com maioria simples favorável.

III. Membros em situações diversas a serem apresentadas e discutidas em Assembleia Geral e com resolução votada por maioria simples favorável.

Parágrafo Único: serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença infectocontagiosa ou incapacitante, internação hospitalar, morte na família, licença maternidade e paternidade, alistamento militar e ausências referentes às atividades de graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga, podendo ou não serem aceitas.

Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES, ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 14°. Serão órgãos dirigentes da LAPSM:
 - I. Assembleia Geral
 - II. Reunião Ordinária
 - III. Diretoria

Art. 15°. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a diretoria;
- II. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- III. Aprovar as diretrizes do programa de trabalho definidas pelas Coordenações;
- IV. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados às Coordenações e aos membros;
- § 1º. A Assembleia Geral ocorrerá pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;
- § 2°. A Assembleia Geral para eleição de nova diretoria ocorrerá anualmente e só será válida com o voto de maioria simples (50%+1);
- § 3°. A Assembleia Geral será convocada pelo(a) Presidente(a) em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de maioria simples (50%+1) dos

membros da LAPSM. A convocação deverá ser feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

- § 4°. Dela participam todos os membros da Liga, sendo que todos têm direito a voto;
- § 5°. O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros ativos da LAPSM;
 - \S 6° . As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos.
- § 7°. Ao menos uma Assembleia Geral anual deverá ter como pauta o Planejamento Anual das Atividades da LAPSM;

Art. 16°. Compete à Reunião Ordinária:

- I. Discutir o andamento do programa de trabalho definido pelas Coordenações;
- II. A realização de repasses mensais das atividades da liga, dos projetos e da certificação;
- III. Discussão e definição dos membros responsáveis pela condução e/ou organização dos encontros temáticos quinzenais;
- § 1º. Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de maioria simples dos membros da LAPSM. A convocação deverá ser feita mediante circular interna com antecedência mínima de 24 horas;
- § 2º. Delas podem participam todos os membros da Liga, sendo que a Diretoria e Coordenadorias têm direito a voto;
- § 3°. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos (50%+1);
- §4º. O quórum mínimo é de dois terços (2/3) dos membros da diretoria e coordenadoria;
- § 5º. Em cada Reunião Ordinária será definido um membro para coordenar a reunião.

Art. 17º. Os cargos executivos da Diretoria da LAPSM são:

- I. Presidência
- II. Vice-Presidência

- III. Secretaria Geral
- IV. Tesouraria
- V. Coordenadoria de Comunicação e Eventos
- VI. Coordenadoria de Ensino
- VII. Coordenadoria de Pesquisa
- VIII. Coordenadoria de Extensão
- § 1°. Serão elegíveis para os cargos da diretoria qualquer discente membro da LAPSM devidamente aprovado em Processo Seletivo, bem como membros fundadores, através de candidatura e votação direta com 50% + 1 dos votos de todos os membros vigentes, sendo a ata de tal eleição responsabilidade do(a) Secretário(a) Geral eleito(a);
- § 2º. O mandato dos cargos executivos será de 1 (um) ano, após eleição em Assembleia Geral, podendo ocorrer a reeleição do mesmo membro para o mesmo cargo por mais um mandato;

§ 3º. São atribuições do(a) Presidente:

- 1. Representar a LAPSM legalmente;
- Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- 3. Assinar certificados e ofícios:
- 4. Direito de convocar e coordenar a Assembleia Geral;
- Responder pela tramitação e atualização do cadastramento, da emissão de certificados e dos projetos e programas da liga junto à UFMS;

§ 4°. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- 1. Substituir e assumir as funções do(a) Presidente, nos casos de falta do(a) mesmo(a);
- Auxiliar o(a) Presidente no exercício de suas funções.
- Apresentar o balanço das atividades realizadas pelas Coordenações;

§ 5°. São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

- Organizar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
- 2. Elaboração dos ofícios;
- 3. Acompanhar a tramitação e atualização do cadastramento, da emissão de certificados e dos projetos e programas da liga junto à UFMS;

§ 6°. São atribuições do (a) Tesoureiro(a):

- Gerenciar uma conta bancária para a LAPSM;
- Organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto para a realização dos eventos da LAPSM;
- Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da LAPSM;
- 4. Buscar novas formas de financiamento para as atividades da Liga.

§ 7°. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Comunicação e Eventos:

- Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da LAPSM por meio de circular interna;
- 2. Construção e atualização de site, blog, página e/ou perfil em redes sociais e/ou outros meios para a divulgação das atividades da LAPSM, como palestras abertas ao público, congressos e simpósios;
- 3. Responsabilizar-se pela divulgação prévia dos encontros da Liga, com antecedência mínima de 48hs;
- 4. Auxiliar na organização geral de eventos, incluindo a procura por parcerias e patrocínios.

§ 8º. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Ensino:

- Organizar e divulgar os materiais didáticos utilizados em sessões, encontros e outras atividades de ensino da LAPSM;
- 2. Convidar orientadores e/ou colaboradores para auxiliarem nas atividades de ensino da Liga, e trabalhar junto a eles o planejamento de tais atividades;
- 3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino mensalmente;
- 4. Buscar parcerias que visem à realização de estágios em Estratégias de Saúde da Família (ESFs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Lar dos Idosos Eurípedes Barsanulpho, ambulatórios e outros serviços;
- Organizar eventos de ensino na área da Psiquiatria e da Saúde Mental, como aulas, tutoriais e palestras, direcionados aos membros da LAPSM;
- 6. Elaborar, junto à coordenação docente da liga, os projetos de ensino para a realização das atividades de cunho teórico/didático como ciclos de capacitações teórico-práticas, grupos de estudo e eventos acadêmicos;

§ 9°. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Pesquisa:

1. Propor temas para projetos de pesquisa;

- Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores;
- Ser responsável pela viabilização e publicação e pesquisas;
- Informar aos membros da LAPSM a existência de orientadores que buscam alunos de iniciação científica sempre que essa informação lhe for passada;
- 5. Promover a participação dos membros da LAPSM em eventos de cunho científico;
- 6. Manter-se atualizado(a) com o lançamento de editais de fomento no SIGPROJ UFMS;
- 7. Organizar com as Coordenações de Ensino e Extensão, periodicamente, atualizações sobre as principais e recentes evidências científicas em saúde mental aos ligantes e à comunidade acadêmica e leiga;

§ 10°. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão:

- Elaborar parcerias no intuito de proporcionar a Extensão Universitária com a população por meio de projetos da LAPSM no âmbito da assistência à saúde mental, bem como para capacitar os membros da LAPSM para participação nos mesmos;
- 2. Organizar eventos e distribuir tarefas relacionadas às atividades de extensão da LAPSM;
- Garantir o vínculo das atividades da Liga com as necessidades da comunidade e dos usuários do Sistema Único de Saúde, sobretudo aqueles incluídos na Rede de Atenção Psicossocial;
- 4. Organizar eventos de ensino na área da Psiquiatria e da Saúde Mental, como Palestras, Simpósios, Jornadas e grupos de estudo abertos à comunidade acadêmica e ao público leigo em geral;
- 5. Buscar parcerias que visem à realização de atividades de extensão com os usuários e profissionais em Estratégias de Saúde da Família (ESFs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Lar dos Idosos Eurípedes Barsanulpho, ambulatórios e outros serviços.
- 6. Submeter, juntamente à Coordenação Docente da liga, os projetos referentes às atividades extensionistas realizadas pela liga;

- § 11°. É aconselhado às Coordenadorias que criem grupos de trabalho (GT) para o desenvolvimento dos projetos, propiciando maior integração e atividade de todos os ligantes, bem como maior eficiência;
- § 12°. Para o funcionamento mínimo da liga, deve existir, pelo menos, um membro em cada cargo, sendo os seguintes passíveis de múltiplas vagas, mediante necessidades da LAPSM:
 - 1. Secretaria Geral;
 - 2. Tesouraria;
 - 3. Coordenadoria de Comunicação e Eventos.

Capítulo V - DAS ATIVIDADES

Art. 18°. A Liga de Psiquiatria e Saúde Mental (LAPSM) funcionará em horário extracurricular nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), câmpus de Três Lagoas (CPTL), dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e de outros serviços de saúde ou assistência, que porventura venham a abrigar as atividades da LAPSM.

- Art. 19°. Os serviços prestados pelos acadêmicos são de caráter voluntário.
- Art. 20°. As reuniões periódicas ocorrerão quinzenalmente, com duração máxima de quatro horas, sendo que:
 - I. Parte dos encontros será de abordagem teórica, com o intuito de discutir questões pertinentes à proposta da Liga e às atividades práticas desenvolvidas. Os temas teóricos serão abordados por ligantes, colaboradores ou convidados, e seguirão diferentes metodologias de ensino, priorizando o aprendizado participativo e ativo. Incluem:
 - a. Seminários, ministrados por grupos de três ligantes, que abordem casos clínicos, com o enfoque na psicopatologia, políticas públicas de serviços em Saúde Mental, dilemas político-sociais em Saúde Mental e a relação profissional-paciente;

- b. Capacitações através de palestras ministradas por profissionais com temas pertinentes à Psiquiatria e à Saúde Mental e voltados aos objetivos estabelecidos de ensino, pesquisa e extensão no plano de trabalho anual;
- c. Grupo de estudos, com metodologia de roda de conversa e discussão baseada em problemas - clínicos, políticos, sociais e/ou ético-filosóficos -, preferencialmente, com participação de profissionais e usuários do SUS;
- II. Parte dos encontros serão atividades práticas, em grupos de, no mínimo, 2 ligantes, que incluem:
 - a. Acompanhamento individual e em grupo de profissionais da APS (ESFs e EACS) e dos serviços de saúde mental (CAPS II, CAPS AD e ambulatório de Psiquiatria), no Município de Três Lagoas, sob tutela de um dos orientadores da liga ou profissional de saúde da instituição envolvida devidamente autorizado e regularizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela UFMS, com vistas a capacitar os estudantes e profissionais, em troca mútua de conhecimentos, para o aperfeiçoamento da atenção psicossocial que os usuários necessitam e viabilizar a prática da vivência psiquiátrica pelos membros da liga.
 - b. Participação e promoção de oficinas terapêuticas e atividades físicas ou lúdicas nas instituições supracitadas, tendo como objetivo a reabilitação e reinserção social da população atendida, quando possível, além de promoção da saúde mental e identificação de situações, pessoas, famílias e/ou comunidades carentes de atenção psicossocial adequada;

§ Único. É obrigatória a presença em pelo menos 75% das atividades práticas e teóricas, incluindo estágios e seminários, como consta no Artigo 10°, §1°.

Art. 21°. A entrega do certificado ocorrerá ao final do ano de atividades da Liga, para

aqueles com participação mínima de 75% em todas as atividades desenvolvidas no

período.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 22º. Para as situações nas quais este Estatuto não se aplique ou gere dúvidas, ou

nos casos que a Diretoria considerar necessário, as decisões serão realizadas em

Reunião Extraordinária

Art. 23°. O Estatuto da LAPSM poderá ser modificado em Assembleia Geral dos

membros, com quórum mínimo de 2/3 dos membros e decidido por maioria simples.

Art. 24º. No caso de extinção da LAPSM, seu patrimônio será avaliado e então doado

para uma instituição beneficente de escolha dos membros; tal escolha será feita em

Assembleia Geral.

§ Único. A Liga poderá ser dissolvida mediante solicitação escrita e assinada por, pelo

menos, 50% + 1 dos membros para discussão em Assembleia Geral, na qual a decisão

será acatada de acordo com maioria simples dos votantes, com quórum mínimo de 3/3

dos membros.

Art. 22º. Os membros ocupantes de cargos na LAPSM não serão responsabilizados por

obrigações advindas de tais funções a partir do momento que acabe o mandato, exceto

em casos de irregularidades.

Art. 23°. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Camila.

Três Lagoas, 12 de abril de 2019.

Bruna Tiemi Minomi - RGA: 201607440750

MEDICINA/CPTL

Camila Venâncio de Brito - RGA: 201607440113

MEDICINA/CPTL

MEDICINA/CPTL

Gabriel Felipe Heringer Feliciano - RGA: 201507440529 MEDICINA/CPTL Gabriela Batista Lima Mateus – RGA: 201607440148 MEDICINA/CPTL Giovanni Barbora Ircorrin Giovanni Barbosa Scorsin – RGA: 201607440318 MEDICINA/CPTL Luis Antônio da Silva Júnior - RGA: 201707440034 MEDICINA/CPTL Renata Campos de Pieri Renata Campos de Pieri – RGA: 201507440260 MEDICINA/CPTL Thalyta Nogueira Araújo - RGA: 201607440229 MEDICINA/CPTL Edirlei Machado dos Santos Professor Adjunto III SIAPE 1860975 Docente Coordenador